



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2023174/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023**  
**Processo LC n.º 196 – Homologado em 02/10/2023**

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LUCIANO RAMBO – MEI** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA: LUCIANO RAMBO – MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.045.144/0001-67, com sede na Rua Paranaguá, nº 623, Centro, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato: (45) 99932-4541, e-mail: [lucianorambo10@hotmail.com](mailto:lucianorambo10@hotmail.com), neste ato representada pelo Sr. Luciano Rambo, portador da Célula de Identidade nº 9.025.203-8 e do CPF nº 010.368.979-66, residente e domiciliada na Cidade de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

#### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para locação, instalação e monitoramento de climatizadores a serem utilizados no centro de eventos do Município durante a realização da XXIII Oktoberfest, conforme quantidades e especificações mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	18	UN	LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE CLIMATIZADORES DE AR MODELO CE20 COM FLUXO DE 25000M3 / HS COM SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DE FAVOS COM PASSAGEM DE ÁGUA, OS EQUIPAMENTOS SERÃO INSTALADOS COM SUPORTES AÉREOS, DISTRIBUIDOS DE FORMA A PROPORCIONAR HOMOGENEIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE VENTILAÇÃO. A EMPRESA DEVERÁ NOS DIAS DA REALIZAÇÃO DO EVENTO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL PARA MONITORAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.	R\$2.300,00	R\$41.400,00

#### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 043/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo Do Departamento de Cultura, por meio da fiscal de contratos, Sra. Cláudia Soerensen Mendes.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com o interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- a) O valor a total a ser pago pela locação será de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).
- b) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma ou por boleto bancário.

## **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
1830	2	8	0013.0392.1200	2023	333903912000000000	Locação de máquinas e equipamentos	505

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.
- g) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- k) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- l) A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira – Local e Horário de Entrega/Execução**

- A locação dos equipamentos será feita por solicitação formalizada pelo Setor de Compras do departamento com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e o mesmo indicará onde os mesmos deverão ser instalados, sem custo adicional de frete.
- O valor a ser cobrado por locação, permitirá a disposição do equipamento por um período de até 05 (cinco) dias.
- O local de instalação dos equipamentos é o Centro de Eventos do Município de Pato Bragado.
- O evento da XXIII Oktoberfest irá acontecer nos dias 13 e 14 de outubro de 2023.

## **Cláusula Décima Segunda - Obrigações Da Contratada**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a instalação dos equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência desta Dispensa;
- Encaminhar nota fiscal contendo, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;
- Os equipamentos deverão ser entregues devidamente limpos, higienizados e instalados;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Prefeitura do Município de Pato Bragado Estado do Paraná Departamento de Cultura
- Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- Disponibilizar profissional para monitoramento dos equipamentos nos dias de realização do evento;

## **Cláusula Décima Terceira - Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 02 de outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**LUCIANO RAMBO – MEI - CONTRATADA**  
**LUCIANO RAMBO**